



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0006402-09.2020.4.04.8000

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, a seguir denominado TRF4, por intermédio da Divisão de Licitações e Contratos, torna público, aos interessados, que a partir do **dia 08/09/2021**, e por, **no máximo, 60 (sessenta) meses, ou enquanto perdurar o interesse da Administração**, estará credenciando pessoas jurídicas visando ao objeto abaixo descrito, com inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital tornar públicas as condições necessárias ao credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de psicoterapia, com sessões de atendimento por médico psiquiatra ou psicólogo, aos beneficiários do Programa de Saúde do TRF4, inscritos na modalidade indireta, conforme o disposto na Instrução Normativa IN-40-H-02 do TRF4, integrante do Anexo IV deste instrumento convocatório.

1.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados aos beneficiários (magistrados e servidores ativos, dependentes, inativos e pensionistas) que livremente a ele aderirem, com potencial de 2.700 (duas mil e setecentas vidas).

1.2. A credenciada deverá dispor de, no mínimo, 01 profissional psiquiatra para realização de consulta de avaliação e acompanhamento.

1.3. A credenciada deverá dispor de profissionais – médicos e psicólogos – graduados com capacitação técnica para atendimento para atendimento psicoterápico e/ou psiquiátrico.

1.4. A credenciada deverá ter capacidade de prestar atendimento psicoterápico para adultos e/ou adolescentes e/ou crianças e/ou familiar.

1.5. A credenciada deve possuir instalações físicas adequadas ao atendimento em sessões psicoterápicas na cidade de Porto Alegre.

1.6. A sessão de psicoterapia deverá ter duração mínima de 45 minutos.

1.7. A credenciada deverá ter capacidade de agendamento para uma sessão de atendimento semanal por pessoa e/ou grupo familiar.

1.8. A credenciada deve ter capacidade de oferecer 24 sessões de psicoterapia prestadas pelo mesmo profissional (salvo nas situações justificadas ao tomador dos serviços).

1.9. A credenciada poderá solicitar ao TRF4, sempre que necessário, esclarecimentos acerca do vínculo do paciente com o TRF4.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, apresentando os documentos abaixo relacionados ao TRF4, na rua Ibanor José Tartarotti, n.º 170, 7º andar, bairro Praia de Bela, Porto Alegre-RS, na Divisão de Licitações e Contratos:

2.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2.1.2. Inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do estabelecimento a ser credenciado, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

2.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 2.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.1.5. Prova da inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2.1.7. Composição do corpo clínico;
- 2.1.8. Especialidades de atendimento;
- 2.1.9. Indicação do responsável técnico, juntando curriculum vitae, CPF e RG, registro e comprovante de regularidade no Conselho Profissional da respectiva categoria profissional;
- 2.1.10. Alvará de funcionamento;
- 2.1.11. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho de Classe competente em plena validade;
- 2.1.12. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 2.1.13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.1.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, que poderá ser obtida no *site* www.tst.jus.br;
- 2.1.15. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União(<https://certidoes.cgu.gov.br>), Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3U9b3IHh56bxNALoAWTTC840pmTI>).
- 2.1.15.1. Poderá haver a substituição das consultas do subitem 2.1.15. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 2.1.16. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da credenciada, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;
- 2.1.17. Declaração em atendimento ao art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e regulamentado pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

2.2 É facultada à entidade interessada encaminhar a documentação listada no subitem 2.1 digitalizada ou pela via postal, juntamente com a Proposta, conforme modelo Anexo II, à Divisão de Licitações e Contratos, e-mail: dlc@trf4.jus.br e endereço Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, Porto Alegre - RS. CEP 90.010-395.

2.3. As empresas cadastradas poderão valer-se dos dados cadastrais constantes dos cadastros do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, relativos aos documentos cuja validade encontra-se consignada nos relatórios de cadastro e/ou quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação.

2.3.1. **Para tanto, devem manifestar-se expressamente, devendo constar, ainda, claramente, o CNPJ da proponente e**, nesse caso, a Comissão Permanente de Licitações procederá, via “*on-line*”, à verificação da regularidade do cadastro da proponente.

3 – DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. A Administração do TRF-4ª Região, após análise da documentação apresentada, habilitará todas as empresas que atenderem às exigências de capacidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, constantes deste Edital.

3.2. O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da Administração do TRF4.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1. Integra o presente Edital a minuta do Termo de Credenciamento, cuja vigência será de 60 (sessenta) meses.

5 – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente à credenciada pelos beneficiários dos serviços (magistrados, servidores e/ou seus dependentes), sem qualquer intermediação ou ônus para o TRF4.

5.2. A credenciada compromete-se a praticar, aos beneficiários apresentados como vinculados ao Programa de Saúde do TRF4, o preço unitário igual ou inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por sessão de atendimento de psicoterapia.

5.3. A credenciada compromete-se a praticar, aos beneficiários apresentados como vinculados ao Programa de Saúde do TRF4, o preço unitário igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por sessão de atendimento em psiquiatria.

5.4. A credenciada deverá oferecer a possibilidade de pagamento dos serviços por meio de cartão de crédito, cartão de débito, PIX, TED ou em espécie.

5.5. O preço praticado pela credenciada será reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os atos da Administração decorrentes do presente Edital de Credenciamento, sujeitam-se às disposições do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas relativas ao presente Credenciamento, inclusive técnicas, deverão ser solicitadas à Divisão de Licitações e Contratos/TRF4, das 13 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3740/3741 e e-mail: dlc@trf4.jus.br, bem como as respectivas decisões/respostas, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados, sem prejuízo da sua disponibilização no *link* das licitações, junto ao Edital, na página do TRF4, da intimação ou ciência aos autores pela forma e meios previstos neste instrumento.

6.3. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas por e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela credenciada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica, o que ocorrer antes.

6.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

6.5.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

6.5.2. Anexo II – Modelo de Declaração em atendimento ao art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93;

6.5.3. Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

6.5.4. Anexo IV – Instrução Normativa IN-40-H-02 do TRF4.

6.7. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas desta licitação.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Razão Social da Empresa:

2. CNPJ n.º(*):

3. Endereço:

4. Telefone: E-mail:

A empresa acima qualificada apresenta sua proposta para os serviços objeto do Credenciamento n.º 01/2021, de acordo com as especificações/condições constantes do Edital, seus Anexos e abaixo indicadas:

OBJETO	Valor unitário
Sessão de atendimento de psicoterapia.	R\$
Sessão de atendimento em psiquiatria.	R\$

5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA credenciada que assinará o Termo de Credenciamento:

5.1. Nome completo:

5.2. Carteira de identidade:

5.3. CPF:

5.4. e-mail:

5.5. Telefone:

5.6. Celular:

5.7. Domicílio:

6. Deverá ser encaminhado junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes ao representante legal da credenciada para assumir obrigações em decorrência desta Credenciamento.

ATENÇÃO: As empresas deverão requerer seu login e senha **para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF4, por intermédio dos telefones (51) 3213-3820/3821 e e-mail: sei@trf4.jus.br.

....., de de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
Carimbo CNPJ da empresa abaixo

(*) O número do CNPJ deve ser indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**REF. ARTIGO 27, V, DA LEI N.º 8.666/1993**

A....., CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º, **DECLARA**, para os fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, e demais efeitos legais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, ressalvada à condição de aprendiz.

....., de de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
Carimbo CNPJ da empresa abaixo

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º/2021, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a, objetivando a prestação de serviços de psicoterapia aos beneficiários do Programa de Saúde do TRF4. Processo Administrativo n.º 0006402-09.2020.4.04.8000.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Antonio Cesar Marques de Matos, a seguir denominado CREDENCIANTE e a, com sede em, na, n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º, representado neste ato pelo seu, Sr., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º

....., a seguir denominado CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento objetivando a prestação de serviços de psicoterapia, estando vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 01/2021, com inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da referida Lei e suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços de psicoterapia, com sessões de atendimento por médico psiquiatra ou psicólogo, aos beneficiários do Programa de Saúde do TRF4, inscritos na modalidade indireta, conforme o disposto na Instrução Normativa IN-40-H-02 do TRF4, integrantes do Anexo IV deste instrumento convocatório.

1.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados aos beneficiários (magistrados e servidores ativos, dependentes, inativos e pensionistas) que livremente a ele aderirem, com potencial de 2.700 (duas mil e setecentas vidas).

1.2. O CREDENCIANTE fornecerá à CREDENCIADA a listagem dos beneficiários do Programa de Saúde do TRF4.

1.3. A CREDENCIADA deverá dispor de, no mínimo, 01 profissional psiquiatra para realização de consulta de avaliação e acompanhamento;

1.3. A CREDENCIADA deverá dispor de profissionais – médicos e psicólogos – graduados com capacitação técnica para atendimento para atendimento psicoterápico e/ou psiquiátrico.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para o cancelamento imediato do presente Termo.

2.2. A CREDENCIADA deverá ter capacidade de prestar atendimento psicoterápico para adultos e/ou adolescentes e/ou crianças e/ou familiar.

2.3. A CREDENCIADA deve possuir instalações físicas adequadas ao atendimento em sessões psicoterápicas na cidade de Porto Alegre.

2.4. A sessão de psicoterapia deverá ter duração mínima de 45 minutos.

2.5. A CREDENCIADA deverá ter capacidade de agendamento para uma sessão de atendimento semanal por pessoa e/ou grupo familiar.

2.6. A CREDENCIADA deve ter capacidade de oferecer 24 sessões de psicoterapia prestadas pelo mesmo profissional (salvo nas situações justificadas ao tomador dos serviços).

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O beneficiário do Programa de Saúde do TRF4 que livremente aderir a este tipo de serviço pagará à CREDENCIADA:

3.1.1. o valor de R\$ (...) por sessão de atendimento de psicoterapia;

3.1.2. o valor de R\$ (...) por sessão de atendimento em psiquiatria;

3.2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CREDENCIADA.

3.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente à CREDENCIADA pelos beneficiários dos serviços (magistrados, servidores e/ou seus dependentes), sem qualquer intermediação ou ônus para o CREDENCIANTE.

3.4. A CREDENCIADA poderá oferecer, alternativamente, pagamento dos serviços na modalidade pacote fechado;

3.5. A CREDENCIADA deverá ter capacidade de estabelecer meios próprios para a cobrança diretamente ao beneficiário dos serviços;

3.6. A CREDENCIADA deverá oferecer a possibilidade de pagamento dos serviços por meio de cartão de crédito, cartão de débito, PIX, TED ou em espécie.

3.7. O preço praticado pela CREDENCIADA será reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

4.1. Os valores constantes na Cláusula do Preço poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.2. O preço praticado pela CREDENCIADA será reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data de apresentação da proposta.

V = Valor Contratual.

4.3. Incumbirão à CREDENCIADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo CREDENCIANTE, bem como sua apresentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data que terá direito ao reajuste.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

5.1.1. O CREDENCIANTE estipulará o prazo para reparação do dano causado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Ao CREDENCIANTE compete:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor designado neste Instrumento.

6.1.2. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

6.1.3. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Credenciamento.

6.1.4. Divulgar a relação dos beneficiários do Programa de Saúde do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA obriga-se a acatar a designação feita pelo CREDENCIANTE, de médico e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica.

7.2. A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, devendo comunicar ao CREDENCIADO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.3. São obrigações da CREDENCIADA, ainda:

7.3.1. dispor de, no mínimo, 01 profissional psiquiatra para realização de consulta de avaliação e acompanhamento;

7.3.2. dispor de profissionais – médicos e psicólogos – graduados com capacitação técnica para atendimento para atendimento psicoterápico e/ou psiquiátrico;

7.3.2. ter capacidade de prestar atendimento psicoterápico para adultos e/ou adolescentes e/ou crianças e/ou familiar;

7.3.4. possuir instalações físicas adequadas ao atendimento em sessões psicoterápicas na cidade de Porto Alegre.

7.3.5. executar cada sessão de psicoterapia no mínimo por 45 minutos;

7.3.6. ter capacidade de agendamento para uma sessão de atendimento semanal por pessoa e/ou grupo familiar;

7.3.7. oferecer 24 sessões de psicoterapia prestadas pelo mesmo profissional (salvo nas situações justificadas ao tomador dos serviços);

7.3.8. cobrar seus honorários de acordo com a cláusula III deste Termo de Credenciamento;

7.3.9. manter sua habilitação profissional regular junto ao órgão da classe;

7.3.10. fornecer ao público-alvo comprovante de pagamento sob a forma de nota fiscal ou recibo, contendo, no mínimo, identificação e CNPJ da CREDENCIADA, nome completo da fonte pagadora, período de realização, valor integral e data de expedição;

7.3.11. informar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, o número de pacientes sob seu cuidado em decorrência do presente credenciamento, resguardado o sigilo profissional;

7.3.8. responder pelos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas devidas em decorrência dos serviços executados pelos profissionais.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses a contar de até, sem prejuízo do dever de adimplemento recíproco de obrigações pendentes dele decorrentes.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Credenciamento, o CREDENCIANTE designa para Gestor a Diretora da Divisão de Saúde do CREDENCIANTE, que atuará, no interesse exclusivo da Administração.

9.1.1. O Gestor deste Credenciamento poderá ser contatado diretamente no 2º andar do Prédio Administrativo da sede deste Tribunal, ou pelos telefones (51) 3213-3392 e 3213-3391 e e-mail: saude@trf4.jus.br.

9.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

9.2.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da CREDENCIADA o exato cumprimento do objeto credenciado, nos termos e condições previstas neste Credenciamento, inclusive quanto às obrigações acessórias;

9.2.2. prestar ao CREDENCIANTE as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto credenciado, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

9.2.3. anotar em registro próprio eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CREDENCIADA;

9.2.4. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CREDENCIADA às multas ou sanções previstas neste Credenciamento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

9.2.5. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição prevista neste Credenciamento, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CREDENCIADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

9.2.6. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CREDENCIADA por atraso ou descumprimento de obrigação prevista neste credenciamento, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer Cláusula prevista no presente instrumento enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

10.2. Poderá o CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério de conveniência, rescindir unilateralmente o presente instrumento.

10.3. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar o seu descredenciamento, desde que encaminhe declaração por meio eletrônico solicitando o cancelamento do credenciamento, na qual conste nome, inscrição do Conselho de Classe respectivo e assinatura, por intermédio do endereço eletrônico saude@trf4.jus.br.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

11.1. Advertência;

11.2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica estabelecido que os beneficiários do Programa de Saúde do CREDENCIANTE deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

12.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Credenciamento, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CREDENCIADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

12.3. Todos os documentos exigidos em razão do presente Credenciamento, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão CREDENCIANTE.

12.4. A existência, no quadro societário da CREDENCIADA, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, implicará impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA XIII – DOS ANEXOS

13.1. Integra este Termo de Credenciamento a Instrução Normativa 40-H-02 do TRF4.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CREDENCIANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Acosta Pinto, Diretor(a) da Divisão de Licitações e Contratos**, em 03/09/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5748676** e o código CRC **B567ADBD**.